



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO Nº 11/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPrensa NACIONAL**, E A EMPRESA **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, PARA SERVIÇOS BASEADOS EM SOFTWARE LIVRE (RED HAT ENTERPRISE LINUX E RED HAT JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM E ADD-ONS), INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO PARA EQUIPE TÉCNICA DA IMPrensa NACIONAL E SERVIÇO DE MENTORIA ATRAVÉS DE UNIDADE DE SUPORTE TÉCNICO (UST) – SOB DEMANDA.

Processo nº 00034.000606/2013-81

A União, por intermédio da IMPrensa NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, e a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** neste ato representado por **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 667.266-SSP/DF, e do CPF nº 252.380191-49, residente SHINQL 15 Conjunto 07 casa 18, Lago Sul Brasília-DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de procuração, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o Processo nº 00034.000606/2013-81, observado as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2014 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços baseados em software livre (Red Hat Enterprise Linux e Red Hat Jboss Enterprise Application Platform e Add-ons), incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico, instalação, configuração, transferência de conhecimento para equipe técnica da Imprensa Nacional e Serviço de Mentoria através de Unidade de Suporte Técnico (UST) – Sob Demanda, visando atender a demanda da Imprensa Nacional, em Brasília/DF, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2014 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 29/2014, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; IN/MPOG nº 02, de 11 de outubro 2010, Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a equipe da Contratada, sem custo adicional.

1.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.

1.4. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

1.5. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

1.6. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Imprensa Nacional descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

1.7. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

1.8. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, desde que devidamente identificados, com crachá indicando nome e função e equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho.

1.9. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

1.10. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.

1.11. Comunicar a Imprensa Nacional, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a correção.

1.12. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

1.13. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

1.15. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

1.16. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas para a execução dos serviços.

1.17. Submeter à Imprensa Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

2. São obrigações da IMPRENSA NACIONAL:

2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 24 da IN nº 4/2010 – SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias, ao qual caberá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

2.4. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como definir e homologar suas rotinas.

2.5. Fornecer à Contratada as normas da Imprensa Nacional para os acessos necessários para execução de serviços.

2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

2.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

2.9. Permitir acesso do pessoal técnico da Contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

2.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

2.11. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

2.12. Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

2.13. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

2.14. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da garantia dos softwares.

2.15. Solicitar a substituição de mídias defeituosas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da entrega, dos recebimentos e da garantia dos bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correndo as despesas à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 0350, Fonte 04662203828040001, Elemento de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800325, datada de 10/6/2015, no valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

GRUPO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	11	1.000	Serviço de Mentoria – Unidade de Suporte Técnico – Sob Demanda	280,00	280.000,00
TOTAL R\$					280.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços de suporte técnico especializado será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Ordem de Serviço, do Termo de Recebimento Definitivo, da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório discriminando os serviços prestados e atestados por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da vencedora do certame, relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será realizado pela Imprensa Nacional sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Imprensa Nacional reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2. A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da Contratante e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3. Aditivo – O contrato poderá ser aditivado, para mais ou para menos, em até 25% do seu valor original, conforme determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. Provisório, no ato de entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Se a Contratada apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

5. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início dos serviços;
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
6. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10. A dissolução da sociedade;

11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada.

pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = \frac{VI - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

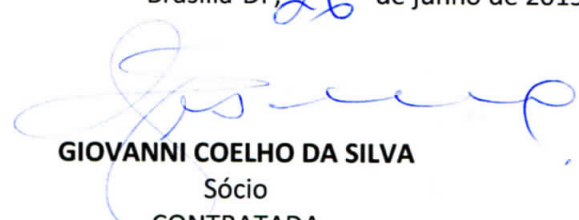
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

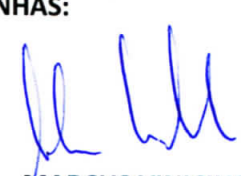
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 26 de junho de 2015.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE


GIOVANNI COELHO DA SILVA
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706


PAULO CÉSAR ABREU DE SANTANA
Gerente de segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880